



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº **112/2024.**

DE DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A CAMPANHA “IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS”, SOBRE A ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DISCUSSÃO E A PREVENÇÃO DE CUIDADOS AOS IDOSOS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas consequências.

§ 1º A Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional das Pessoas Idosas e ao Dia Nacional do Idoso, comemorados no dia 1º do referido mês.

§ 2º Terá como objetivo ampliar e divulgar a orientação, a conscientização, a discussão e, conseqüentemente, a prevenção de cuidados aos idosos, por meio de procedimentos adicionais nas atividades durante a campanha instituída.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, poderá realizar a referida campanha, promovendo eventos, palestras, com o objetivo de gerar reflexão sobre a necessidade de cuidados aos idosos, por seus familiares.

Parágrafo único. Poderá o Estado, através da SASC, realizar a referida Campanha, também em parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar e promover programas para objetivar a campanha de orientação e conscientização sobre as consequências do não cuidado aos idosos.

Art. 4º Por meio da colaboração, poderão implementar iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em cooperação com organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 5º Durante a Campanha, serão sensibilizados estudantes e assistentes sociais, em instituições públicas e privadas, quanto à importância da orientação, conscientização, discussão e prevenção de cuidados aos idosos, mediante organização e participação de professores, alunos e a população interessada.

§ 1º promover políticas que apoiem as famílias que desejam cuidar de seus membros idosos;

§ 2º orientar as pessoas sobre a importância de cuidar dos idosos;

§ 3º desenvolver sistemas de suporte para aqueles que não têm famílias dispostas ou capazes de cuidar deles.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINÍCIUS MALHEIROS KALUME
Data: 28/05/2024 08:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual / PT



JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, surgiu uma geração de pais sem filhos presentes, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Muitos filhos adultos ficam inconformados por terem que acompanhar os pais idosos. Irritam-se por inúmeras razões, principalmente pelas dificuldades de se organizarem no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, ou seja, há com muita frequência a irritação por precisar mudar alguns hábitos.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento sempre ocorreu, como: trabalho, estudos. O fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.

Nasceu uma geração de ‘pais órfãos de filhos’: Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira; Pais mais velhos que sustentam os netos nas escolas; Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes. Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão diretamente de seu desinteresse, falta de tempo.

A tendência de idosos serem deixados à própria sorte por filhos vivos é um reflexo das transformações sociais contemporâneas. A sociedade precisa reconhecer essa realidade e trabalhar para encontrar soluções que assegurem o bem-estar dos idosos. A solidariedade e o respeito pelos idosos são valores essenciais que devem ser mantidos e promovidos em nossa sociedade em constante mudança.

Essa realidade é uma triste reflexão das mudanças nas estruturas familiares, nas dinâmicas sociais e econômicas, e traz consigo uma série de desafios e questões éticas.

Cuidar dos idosos não é apenas uma obrigação moral, mas também um investimento em um futuro onde todos podem envelhecer com dignidade e respeito.